



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Agosto/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 23/08/2020, em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Agosto/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos:

- 1) Foram realizados o pagamento de salário e INSS de 02 (dois) motoristas e o plano de trabalho consta apenas a previsão de 01 (um) motorista;
- 2) Todos os pagamentos de salários contém um crédito ao colaborador referente a "Multa por Atraso no Pagamento", conforme quadro descritivo, o qual entendemos ser indevido.

Observamos que os valores lançados no relatório de despesas não consideram o valor da multa, todavia, os pagamentos realizados em conta corrente perfazem o montante com a multa.

- 3) A que se referem às transferências relacionadas abaixo para outras contas correntes da entidade no Banco do Brasil e SICREDI:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

Requerente: Municipalidade

Transferências a débito

| Data | R\$ | Banco |
|------------|--------------|-----------------|
| 06/08/2020 | R\$ 490,00 | Banco do Brasil |
| 07/08/2020 | R\$ 8.006,55 | Banco do Brasil |

Transferências a crédito

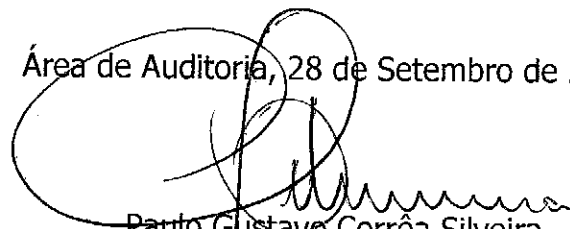
| Data | R\$ | Banco |
|------------|--------------|-----------------|
| 07/08/2020 | R\$ 5.246,70 | Banco do Brasil |

- 4) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 19.201,94, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se menor, perfazendo o montante de R\$ 578,47.

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária, observando que é vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade;

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 28 de Setembro de 2020.



Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral